



PROCESSO Nº	: 81.074-6/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: DALMIR COMERLATTO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao **Sr. DALMIR COMERLATTO**, servidor efetivo, no cargo de Investigador de Policia, Classe “E”, Nível 10, lotado na Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá, com fundamento na Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 140-A, § 2º, incisos II e IV, da Constituição Estadual de Mato Grosso, art. 7º, da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020 c/c art. 307, da Lei Complementar Estadual nº 407/2010, art. 3º, da Lei Complementar nº 389/2010, art. 3º, da Lei nº 9.688/2011 c/c art. 2º, da Lei nº 10.499/2017, Lei Complementar 389/2010; Processo MTPREV nº 402426/2021; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pedido, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 163049/2022).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 5.595/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 28.132, pg. 2, de 26/11/2021 (fl. 12 - Doc. 263394/2021).



4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada ao caso, e que o Ato nº 5.595/2021 está apto ao registro, ocasião em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 163049/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.812/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato nº 5.595/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração (Doc. 163049/2022).

É o relatório.